



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0062, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 15/2024

em favor de POCO DE AREIA ENERGIA LTDA, CNPJ nº 38.173.693/0001-97, sediado na Área Rural, Zona Rural, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **para usina solar UFV POÇO DE AREIA, com capacidade de geração de energia elétrica de 125,738MW, em uma de 245,27 hectares, nas coordenadas geográficas UTM 24L SIRGÁS 2000 606.783,22E/8.936.984,93N, Zona Rural, município de Canindé de São Francisco/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:39:37 do dia 14/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 14/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<4ecb449b20a43a77679cb56ec3b52629>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15/2024

Código: 4ecb449b20a43a77679cb56ec3b52629

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá realizar intervenções nas áreas do empreendimento, compostas de vegetação nativa, após a emissão da Autorização da Supressão de Vegetação – ASV, bem como da Autorização da Captura, Coleta e Transporte de Fauna – ACTMB para as Atividades de Afugentamento e Resgate/Salvamento da Fauna Silvestre Nativa.
3. A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários à atividade em questão, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
4. A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, Plano de Compensação Ambiental/Proposta de compensação/reposição florestal ecologicamente proporcional (com base nos dados do inventário florestal) ao(s) fragmento(s) florestal(is) a ser(em) suprimido(s), com respectivo cronograma físico de execução e/ou proposta de área destinada à reposição ou compensação da vegetação a ser suprimida, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, de acordo com o Art. 26º, § 4º, inciso II da Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, em seu Art.31-A e §§1º, 2º 3º e 4º, como proposta de medida compensatória das espécies a serem removidas para implantação do empreendimento.
5. A empresa deverá apresentar no, prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, Proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação, considerando o previsto no Art.33 do Decreto nº 4.340/2002, nos Arts. 9º e 10 da Resolução CONAMA nº 371/06 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental.
6. A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, os seguintes Planos e Programas:
 - a. Programa de Capacitação e Contratação de Mão de Obra Local;
 - b. Programa Básico Quilombola;
 - c. Programa de Sinalização e Melhoria de Vias de Acesso;
 - d. Programa de Gerenciamento de Efluentes;
 - e. Programa de Conservação e Proteção da Fauna/Flora;
 - f. Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna.
 - g. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - h. Programa de Controle de Processos Erosivos.
 - i. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.
 - j. Estudo de Análise de Risco.
7. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - a. Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR nº 10.151/2019 e 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990, antes da fase de instalação do empreendimento.
 - b. Formulário de Caracterização do Canteiro de Obras.
 - c. Layout do canteiro de obras, acompanhado do Memorial Descritivo de todas as atividades a serem desenvolvidas e do projeto do sistema de tratamento de esgotos com disposição final, caso o canteiro seja classificado como baixo impacto e esteja dentro da área do empreendimento.
 - d. Cronograma físico-financeiro da obra, contemplando as etapas de planejamento, instalação e operação do empreendimento.
 - e. Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE.



Licença: 15/2024

Código: 4ecb449b20a43a77679cb56ec3b52629

Condicionantes

8. Caso a empresa identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a Adema, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão.
9. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 25 de março de 2015.
10. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação – LO atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
11. Para realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação – LO, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, bem como das unidades do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
12. Quando da Renovação desta Licença Ambiental, a empresa deverá apresentar os seguinte(s) documento(s):
 - a. Relatório circunstanciado de atendimento as condicionantes, contendo registro fotográfico.
13. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada por órgão competente.
 - b. Relatório final de implantação do empreendimento, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c. Plano de Atendimento à Emergência das atividades inerentes à operação do empreendimento, elaborado por profissional qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Durante a implantação do empreendimento, a empresa deverá apresentar, SEMESTRALMENTE, a partir da data de emissão desta licença, relatório circunstanciado da execução dos programas relacionados a seguir, elaborado por profissional(is) qualificado(s), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - a. Programa de Gestão Ambiental;
 - b. Programa de Capacitação e Contratação de Mão de Obra Local;
 - c. Programa Básico Quilombola;
 - d. Programa de Sinalização e Melhoria de Vias de Acesso;
 - e. Programa de Gerenciamento de Efluentes;
 - f. Programa de Conservação e Proteção da Fauna/Flora;
 - g. Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna.
 - h. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - i. Programa de Controle de Processos Erosivos;
 - j. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
 - k. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - l. Programa de Educação Ambiental;
 - m. Programa de Monitoramento de Ruídos.
15. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
16. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008 Capítulo I, Seção III, das infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.



Licença: 15/2024

Código: 4ecb449b20a43a77679cb56ec3b52629

Condicionantes

17. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. Os acessos e/ou intervenções em áreas alagáveis deverão permitir o fluxo natural das águas.
19. Deverão ser instalados banheiros químicos na área do empreendimento, de acordo com o efetivo necessário à execução dos trabalhos.
20. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990.
22. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
23. Para venda de material excedente, proveniente das obras de terraplanagem, a empresa deverá apresentar documentação relativa à Autorização ou Manifestação da Agência Nacional de Mineração – ANM.
24. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
25. Durante a execução das obras de implantação, a empresa deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
26. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
28. No caso de paralisação das obras de implantação do empreendimento, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado, contemplando justificativas, passivos ambientais e medidas a serem implementadas para recomposição da área, para ser avaliado pela Adema.
29. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para avaliação.
30. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
31. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados a Adema, para análise.